

Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Engenharia de Petróleo - UFPel

CAPÍTULO I

Da Regulamentação

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante e obrigatória do currículo do curso de graduação em Engenharia de Petróleo da UFPel e será regido por este regulamento, aprovado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo.

CAPÍTULO II

Da Concepção

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso está previsto para ser desenvolvido nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e II. Tem caráter obrigatório e individual, e deverá ser desenvolvido, sob a orientação de um professor, na forma de um trabalho acadêmico-científico. O tema recairá sobre uma das áreas de formação do engenheiro de petróleo e será proposto pelo aluno de acordo com seu interesse, com a concordância do orientador.

Art. 3º. O professor orientador será o responsável por acompanhar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O aluno deverá informar ao coordenador de TCC I, o nome do professor orientador. A troca de orientador somente será efetivada após a apresentação ao colegiado de justificativa pelo aluno e a ciência do antigo e do novo orientador do TCC.

CAPÍTULO III

Da Legislação

Art. 4º. Todo material científico produzido durante o Trabalho de Conclusão de Curso I e II será considerado de domínio público, respeitando-se os direitos autorais, conforme disposto no Código Civil, Lei Ordinária nº 9610 de 19 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos específicos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Propiciar ao discente o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica;
- II. Possibilitar ao discente a reflexão acerca de suas concepções sobre o conhecimento científico e as inter-relações com a prática profissional;
- III. Propiciar ao discente a apropriação, elaboração e produção do conhecimento.

CAPÍTULO V

Da matrícula

Art. 6º. Para se matricular no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno deverá ter cursado, com aprovação, 182 créditos da matriz curricular do Curso e a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica e Produção de Texto. O Trabalho de Conclusão de Curso II tem como pré-requisito o Trabalho de Conclusão de Curso I.

CAPÍTULO VI

Da Modalidade, do Tema, da Elaboração

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir os modelos sugeridos no manual de normas para redação de trabalhos da UFPel e poderá ser desenvolvido em dois formatos:

- I. Em nível de descrição tradicional, sendo o trabalho composto pelos capítulos de: Introdução (Justificativa e Objetivos), Revisão da Literatura, Metodologia (Material e Métodos), Resultados e Discussões, Conclusões ou Considerações Finais;
- II. Em nível de descrição artigo, sendo o trabalho composto pelos capítulos de: Introdução (Justificativa e Objetivos), Revisão da Literatura, Metodologia (Material e Métodos), Artigo (segundo norma da revista ou congresso), Resumo expandido para o CIC (segundo norma do congresso (opcional) e Conclusão ou Considerações Finais (opcional).

CAPÍTULO VII

Da Coordenação e da Orientação

Art. 8º. A comissão interna de Trabalhos de Conclusão de Curso será composta por docentes da Engenharia de Petróleo indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados através de portaria. Suas atribuições são as seguintes:

- I. Acompanhar, por meio do contato com alunos e orientadores, o andamento global dos diferentes Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II. Informar aos alunos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Responsabilizar-se pelas inserções das avaliações dos alunos no Cobalto (Sistema Integrado de Gestão da UFPel);
- IV. Estabelecer cronograma para a realização e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso. O discente deve eleger uma data, dentro das semanas designadas, em concordância com o docente orientador, e deve comunicar a data da defesa ao responsável pelo componente curricular do Trabalho de Conclusão de Curso com no mínimo 30 dias de antecedência, para que seja solicitada ao colegiado a emissão da portaria de composição da banca avaliadora.

Art. 9º. A orientação do TCC, entendida como o processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes do Curso de Engenharia de Petróleo.

Parágrafo único. Será permitida a orientação por docentes de outros cursos da UFPel, outras Universidades ou de profissionais da Indústria desde que ligados diretamente ao conhecimento de engenharia de petróleo e aprovados pelo Colegiado do Curso, porém nesses casos a co-orientação do TCC será exigida e caberá exclusivamente a um professor ligado diretamente ao curso de Engenharia de Petróleo.

CAPÍTULO VIII

Do Orientador

Art. 10º. Compete ao orientador do TCC:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas

- as suas fases;
- II. Encaminhar o formulário (disponível no site do curso) de aceite de orientação para o Colegiado do Curso, antes de iniciar o processo de orientação;
 - III. Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
 - IV. Nos casos em que a defesa será presencial, reservar a sala para a defesa e assegurar que a sala contenha os equipamentos para que a defesa aconteça;
 - V. Nos casos em que a defesa online, gerar o link da sala virtual e guardar o arquivo de gravação da defesa;
 - VI. Avaliar o volume de texto ao final do Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-o ou não, para a Banca Examinadora;
 - VII. Encaminhar à Coordenação de TCC o nome/matricula do aluno, o título do trabalho, o local ou link, a data, a hora e os membros titulares e suplente da banca;
 - VIII. Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
 - IX. Encaminhar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso a Ata da defesa, registrar o conceito final da Banca Examinadora e encaminhá-la ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso em tempo hábil para o registro de notas segundo calendário vigente no semestre de matrícula do aluno;
 - X. Reavaliar o TCC após a aprovação com correções, se esse for o caso;
 - XI. Recolher a versão final do TCC e o “Termo de Autorização de Direitos Autorais para inserir o TCC (Graduação) ou TCCP (Especialização) nas bases de dados da UFPel” devidamente assinado pelo aluno e encaminhar para a Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IX

Do Orientando

Art. 11º. Compete ao orientando:

- I. Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento da Engenharia de Petróleo ou afins;
- II. Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

- III. Cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV. Cumprir o plano de trabalho e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V. Assumir o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações pesquisadas para a realização do TCC, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;
- VI. Manter contato periódico com o seu docente orientador de Trabalho de Graduação, informando o andamento de seu trabalho, bem como, dificuldades que possam ser superadas ao longo da sua construção e elaboração;
- VII. Elaborar o TCC de acordo com as normas técnicas constantes no manual de normas para redação de trabalhos da UFPel;
- VIII. Comunicar oficialmente ao colegiado a troca de orientação;
- IX. Apresentar o Trabalho de Conclusão para a banca avaliadora, de acordo com os prazos estabelecidos em cronograma próprio do componente curricular do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO X

Da Avaliação e da Aprovação

Art. 12º. A avaliação do Trabalho de Conclusão I e II será realizada por meio de um volume de texto, de apresentação oral e de arguição pelos membros da banca.

Parágrafo único. A avaliação se dará por meio de conceitos: aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO XI

Da Entrega e da Apresentação do Trabalho

Art. 13º. Para a avaliação da banca examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue em 3 (três) vias para o orientador, encadernadas em espiral com capa plástica, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa (se houver anuência dos membros da banca, o volume pode ser entregue em meio digital).

Parágrafo único. O discente é o responsável por encaminhar o trabalho impresso ou digital para os membros da banca, após a liberação pelo docente

orientador.

Art. 14°. Serão utilizadas, para a atribuição do conceito, fichas de avaliação individuais a cada avaliador.

Art. 15°. O trabalho será avaliado pelos membros da banca, excluindo-se o docente orientador, com conceito aprovado ou reprovado.

Art. 16°. A banca de avaliação, após apresentação, poderá sugerir ao discente que reformule aspectos de seu Trabalho de Graduação. O discente terá o prazo de 20 dias para a apresentação das alterações solicitadas

Art. 17°. A monografia deve ser apresentada perante a uma banca examinadora. O aluno deverá apresentar seu trabalho em até 30 minutos. Cada membro da banca poderá arguir o candidato por 20 minutos, no máximo.

Parágrafo único. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita de modo remoto desde que devidamente justificado, e, se for o caso, deverá ser realizada no serviço de Webconferência da UFPel (WEBConf - UFPel) particular do orientador e deverá ser gravada.

CAPÍTULO XII

Da Banca Examinadora

Art. 19°. A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será constituída pelo orientador como Presidente e mais 02 (dois) membros docentes e 01 (um) suplente. Quando houver, o docente co-orientador não poderá compor a banca examinadora.

- I. As Bancas Examinadoras serão nomeadas pelo Colegiado de Curso, cabendo à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso estabelecer o calendário das apresentações;
- II. Docentes de outras Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC, ou outros profissionais da indústria, poderão fazer parte da Banca Examinadora, desde que com a aprovação do Colegiado do Curso e no número máximo de um membro por banca examinadora;

- III. A banca de avaliação somente poderá executar seus trabalhos com três membros presentes, não podendo dois deles, ser orientador e o co-orientador;
- IV. Em caso de impedimento de algum membro da banca e do suplente, esta deverá ser agendada para outra data.

CAPÍTULO XIII

Da Entrega da Versão Final e do Arquivamento

Art. 20º. O discente do Trabalho de Conclusão de Curso deverá providenciar a entrega ao orientador de 1 (uma) cópia digital da monografia contendo a ficha catalográfica emitida pela biblioteca e a assinatura dos membros da banca examinadora.

- I. Cabe ao discente providenciar o recolhimento das assinaturas dos professores membros da banca do TCC na folha de aprovação;
- II. Cabe ao discente providenciar a ficha catalográfica junto à biblioteca da UFPel;
- III. No ato da entrega da monografia, o acadêmico deverá assinar o “Termo de cessão de direitos autorais e autorização para inserção de trabalho de curso nos meios eletrônicos e, ou, impresso de divulgação disponibilizado e utilizados pela UFPel.

Parágrafo único. A versão final (assinada) do TCC deverá ser entregue para a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do último dia letivo do semestre, de acordo com o calendário acadêmico da UFPel. Caso não entregue o trabalho dentro do prazo, o aluno será reprovado.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 21º As disposições em contrário são revogadas por esse dispositivo.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo.